

## Bruno Feitler

Universidade Federal de São Paulo (Unifesp),  
Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas,  
Departamento de História, Guarulhos, SP, Brasil.

Bolsista de produtividade em pesquisa 2 do  
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico  
e Tecnológico (CNPq), Brasil.

brunofeitler@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0003-1468-5680>

## O Secreto do tribunal indiano da Inquisição portuguesa: entre Goa, Lisboa e Rio de Janeiro

### *The Archives of the Indian Court of the Portuguese Inquisition: Between Goa, Lisbon and Rio de Janeiro*

**RESUMO:** Este artigo faz uma história custodial do arquivo do tribunal da Inquisição de Goa, dando conta dos momentos decisivos de sua organização, desorganização e mesmo destruição. Ele mostra que a imagem de um arquivo excepcionalmente bem organizado não condiz com a realidade dos percalços pelos quais passou a documentação do tribunal indiano antes de sua destruição quase completa, no contexto da sua abolição final em 1812.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inquisição de Goa; história custodial; arquivos inquisitoriais

**ABSTRACT:** This article does a custodial history of the archives of the Goa Inquisition, describing the defining moments of its organization, disorganization and even destruction. It shows that the image of an archive exceptionally well organized do not match the reality of the mishaps the documents of the Indian tribunal endured before its almost complete destruction during its final abolition in 1812.

**KEYWORDS:** Inquisition of Goa; custodial history; inquisitorial archives

Desde o primeiro regimento do Santo Ofício português, datado de 1552, fica clara a preocupação da instituição com a organização de seus documentos<sup>1</sup>. Esse cuidado com a ordem dos “livros e papeis”, assim como a eventual necessidade de se reorganizarem “os registos e originais dos negócios dos feitos e

---

1. Esta pesquisa foi feita graças a financiamento do CNPq. Agradeço a amabilidade e solicitude das funcionárias da Divisão de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio Janeiro.

papeis que houver na câmara do secreto” era a primeira função descrita no título do ofício do Promotor da Inquisição. O secreto (ou arquivo, ou cartório) em si vem descrito mais adiante, no Título dos notários do Santo Ofício. Ali deveriam “estar todos os livros e registos e papeis pertencentes ao Santo Ofício, a qual câmara terá portas fortes e firmes e na porta haverá três fechaduras com chaves diversas”, ficando duas delas com dois notários, e a terceira com o promotor que eram, para além dos inquisidores, as únicas pessoas permitidas dentro do secreto<sup>2</sup>. O título dos notários do regimento de 1552 segue com a descrição das tipologias documentais que deveriam estar presentes no dito arquivo, como veremos mais adiante. Esse conhecido cuidado, ligado também a uma imagem de eficácia na perseguição de hereges, passou a ideia de uma grande eficiência burocrática do Santo Ofício. A partir da história custodial do arquivo do tribunal da Inquisição de Goa observaremos até que ponto essa imagem pode ser um tanto precipitada, observando também as diferentes razões pelas quais foi possível pensar, em diferentes momentos, em diferentes razões de se destruir essa documentação. Finalmente, descrevermos rapidamente os poucos resquícios dos documentos originais do cartório do mais ativo dos tribunais inquisitoriais portugueses.

Fundado em 1560, o tribunal do Oriente passou por uma abolição provisória em 1774 e uma definitiva em 1812, mas esses não foram os únicos momentos a impactar sobre o conteúdo do seu recheio. Pudemos identificar dois outros fatores importantes para essa história custodial anteriores à primeira abolição, e ainda um coetâneo à segunda. São eles, ao todo, a própria incúria dos ministros e oficiais inquisitoriais, o perigo da invasão marata aos territórios portugueses em 1739 e a provável destruição da maior parte da documentação em 1813 ou 1814. Esses dados são todos conhecidos há muito tempo, sobretudo os mais dramáticos, revelados por Miguel Vicente de Abreu em anexo à sua tradução da *Relação* de Charles Dellon (1866), e por Panduronga S. S. Pissurlencar na introdução ao seu *Roteiro dos Arquivos da Índia Portuguesa* (1955), ambos citando documentação dos *Livros das monções do reino* do Arquivo Histórico de Goa<sup>3</sup>.

---

2. *Regimento do cardeal d. Henrique* (1552), caps. 72 e 82-83. In: José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *As metamorfoses de um polvo. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI-XIX)*. Lisboa: Prefácio, 2004, pp. 123-125. Ver também Regimento de 1613, título VII, cap. I-V, Regimento de 1640, Livro I, título VI, §2-12.

3. *Relação da Inquisição de Goa*. Escripção em francez por Mr. Dellon; vertida em portuguez e acrescentada com varias memorias, notas, documentos e um apendice, contendo a noticia que da mesma Inquisição deu o inglez Claudio Buchanan. Por Miguel Vicente d'Abreu. Cavalleiro da Ordem de Christo, e oficial da Secretaria do Governo Geral do Estado da India Portuguesa. Nova-Goa: Imprensa nacional, 1866. *Roteiro dos Arquivos da Índia Portuguesa*. Introdução e notas por Panduronga S. S. Pissurlencar, Director de [sic] Arquivo Histórico do Estado da India. Bastorã: Tipografia Rangel, 1955 (Reprinted: 2009). Baião não faz mais do que retomar a documentação citada por Vicente de Abreu e por Fortunato de Almeida em sua *História da Igreja em Portugal*. Cf. Antônio Baião. *A Inquisição de Goa. Tentativa de historia da sua origem*,

Retomaremos aqui esses episódios para mostrar que no momento da extinção final do tribunal, seus arquivos deviam estar longe de conter a totalidade dos processos por ele julgados em seus 252 anos de existência. O que, obviamente, não diminui em nada a falta que a documentação por ventura remanescente em 1812 representaria quando se tenta reconstituir minimamente a história da existência e ação do tribunal indiano do Santo Ofício... Finalmente, tentarei relacionar os nove códices da Inquisição de Goa mantidos na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro com a história custodial do arquivo do tribunal.

## Um arquivo desorganizado – e reorganizado

Os primeiros inimigos da ordem da documentação foram o clima goês e a incúria dos ministros. Sabemos disso por meio do conhecido *Reportorio geral de tres mil oito centos processos, que sam todos os despachados neste sancto Officio de Goa & mais partes da India...*, redigido pelo então deputado e promotor João Delgado Figueira<sup>4</sup>.

O *Reportorio* é conhecido por trazer uma inestimável e única lista dos réus da Inquisição de Goa julgados entre a criação do tribunal em 1560 e o ano de 1623, e é elemento previsto nos regimentos inquisitoriais. Segundo o regimento de 1613,

na casa do secreto haverá estantes postas em boa ordem, e nelas estarão todos os feitos findos e os que se processarem, por sua ordem, dos quais haverá um reportório para se saber de quem são e em que tempo se trataram e o caso que é, de maneira que facilmente se possa achar quando cumprir<sup>5</sup>.

No entanto, o próprio documento – o equivalente de um índice da documentação processual do tribunal – dá conta de como naquele então o arquivo já se encontrava falho. O *Reportorio* foi o resultado de um grande trabalho, por parte de João Delgado Figueira, de organização da documentação, que se encontrava quando da sua chegada à Índia muito “confusa”. Isso é afirmado em todas as letras no certificado de autenticidade assinado pelos notários do tribunal anexa ao documento:

---

*estabelecimento, evolução e extinção* (Introdução á Correspondencia dos Inquisidores da India 1569-1630), vol. I. Lisboa: Academia das Ciências, 1945, pp. 415-416.

4. Sobre esse documento, ver Bruno Feitler, “João Delgado Figueira e o *Reportorio* da Inquisição de Goa: uma base de dados. Problemas metodológicos”. *Anais de História de Além-mar*, XIII (2012), pp. 531-537.

5. *Regimento do Santo Ofício de 1613*, tít. I, cap. V, in: José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *As metamorfoses de um polvo*, p. 152.

Por esta por nós assinada certificamos os padres Baltazar da Fonseca, Gaspar do Amaral, Francisco da Costa e o padre frei Simão da Trindade, notários deste Santo Ofício de Goa, que este Repertório fez o licenciado João Delgado Figueira, do Desembargo de Sua Majestade, promotor e deputado deste Santo Ofício, por o não haver neste secreto, e *estarem os feitos todos confusos*, os quais viu todos e concertou pela ordem que neste repertório vão, o que foi em muita utilidade de todos os ministros, por terem por ele presentes todos os feitos, e se poderem aproveitar deles nos exemplos necessários, e porque tudo foi feito em nossa presença, com muito trabalho e curiosidade do dito licenciado, *reformando alguns feitos que já com velhice se iam consumindo*, passamos a presente por mandado dos Senhores inquisidores, e o afirmarmos pelo juramento de nossos ofícios<sup>6</sup>.

Esta “confusão” dos feitos, ou mau estado de conservação da documentação passados sessenta anos da fundação do tribunal, surge no verbete relativo a Belchior Rodrigues, “cujas confrontações se não sabem por se achar somente o fim do processo” (fl. 177v). Muitos outros verbetes apresentam informações lacônicas, o que aponta indiretamente para a subsistência, na época, de apenas parte do respectivo processo.

Note-se que ao ser criada, a Inquisição parece ter incorporado os processos (ou alguns processos) julgados pelo tribunal episcopal antes de 1560. O fato do *Reportorio* mencionar apenas um deles, no entanto, também de modo fragmentar não permite certificar essa hipótese<sup>7</sup>.

Um exemplo extremo da perda de parte da documentação já em 1623 é o de Antônio Vaz, “língua de Damão”, incluído entre os réus do ano de 1578, mas sem nenhuma outra informação sobre ele ou o delito (ou fato) pelo qual mereceu uma menção no *Reportorio*. Sabemos, assim, que Vaz era tradutor em Damão, e podemos supor que o era junto ao comissário inquisitorial dessa praça portuguesa no Norte do subcontinente indiano, mas Delgado Figueira não inseriu (ou provavelmente não tinha) nenhuma outra informação sobre o dito Antônio Vaz (fl. 108v). Esses documentos lacunares fazem suspeitar que processos inteiros já teriam desaparecido em 1623. O baixo número de penitenciados de alguns autos públicos da fé, celebrados na Sé de Goa também apontam para isso (mesmo que não de modo unívoco), como o auto de 2 de novembro de 1581, para o qual o *Reportorio* conta apenas quatro penitenciados, quando o posterior, de 14 de outubro de

---

6. Declaração datada de Goa, 24 de Janeiro de 1622. Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), *Reservados*, Cód. 203, fl. 3 (itálicos meus).

7. Trata-se de um processo julgado contra Luciano Calabres, que “foi processado no eclesiástico no ano de 1559 aonde abjurou ante o provisor em forma”. *Idem*, fl. 438.

1582 conta 15, e o anterior, de 04 de dezembro de 1580, 26 penitenciados<sup>8</sup>. Em todo caso, parece claro que apenas sessenta anos depois da fundação do tribunal, processos (e imagina-se que também outros tipos documentais) tenham se deteriorado ou mesmo se perdido.

Como já mencionado, os regimentos do Santo Ofício descrevem a organização do secreto dos tribunais. Segundo o de 1613, a tipologia documental básica se compunha, para além dos 1) processos findos e em andamento e 2) seu reportório, dos 3) livro de criação e juramento dos inquisidores e oficiais; 4) livro dos casos findos de apresentação, 5) livro de denúncias, 6) livro com os nomes de todas as pessoas despachadas, 7) livro dos livros censurados e 8) livro de lembrança das penas pecuniárias. 9) Os livros de denúncias e reconciliações deveriam conter índices, e o secreto um “reportório geral” das pessoas denunciadas e reconciliadas, que incluiria pessoas “que estivessem culpadas por autos de reconciliação em outras partes separadas dos ditos livros”. O regimento menciona ainda 10) um livro de registro de mandatos e diligências, que também deveria ter seu índice em separado, 11) um registro das fianças passadas pelo Santo Ofício<sup>9</sup>. O regimento também prevê a existência de muitos outros livros e róis que, no entanto não aparecem como devendo necessariamente integrar o secreto de cada tribunal, como os livros de receita e despesa de uso do tesoureiro<sup>10</sup>.

Delgado Figueira, depois de enviado seu *Reportório* ao inquisidor geral, continuou seu trabalho de organização do secreto, ocupando-se de organizar as denúncias recebidas pelo tribunal, tanto dos ordinários quanto dos comissários, pois, como os processos “estavam sem ordem e confusas, sem delas se pode tirar fruto algum por sua grande multidão”. Segundo uma carta dos inquisidores de Goa, o promotor as organizou de modo bastante minucioso, separando-as não só cronologicamente mas também por “distritos”, o que não parece ter sido o caso em nenhum outro tribunal<sup>11</sup>. Com efeito, no arranjo atual da documentação dos arquivos inquisitoriais na Torre do Tombo, que *grosso modo* segue a

---

8. A lista dos 35 autos celebrados entre 1562 e 1623 em BNP, *Reservados*, Cód. 203, fl. 10-13v. Os respectivos réus foram localizados por meio da base <http://www.i-m.mx/reportorio/reportorio/home.html>.

9. *Regimento do Santo Ofício de 1613*, tít. I, caps. VI-VIII, in: José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *As metamorfoses de um polvo*, pp. 152-153. O regimento de 1640 é mais detalhado. Cf. *Regimento do Santo Ofício de 1640*, Liv. I, tít. II, § 5-8, in: José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *As metamorfoses de um polvo*, pp. 238-239.

10. *Regimento do Santo Ofício de 1613*, tít. XV, cap. II, in: José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *As metamorfoses de um polvo*, p. 198.

11. António Baião. *A Inquisição de Goa*, vol. II, Lisboa, Academia das Ciências, 1930, p. 595. Essa carta dos inquisidores de Goa Francisco Borges de Sousa e João Fernandes de Almeida é datada de 9 de janeiro de 1623 e menciona o envio do *Reportório* no ano anterior, quando o próprio *Reportório* contém informações de 1623, apesar da dedicatória estar efetivamente datada de 2 de janeiro de 1622. Não vejo solução simples a esse enigma.

tipologia de época, não se percebe o detalhe respeitado no arquivamento da correspondência de Goa<sup>12</sup>. Ali, para além dos 11 livros de registros gerais de denúncias, numerados sequencialmente apenas até a época de Delgado Figueira (o 11º “princípios a servir aos 7 de outubro de 1627”), constam, numa listagem ligeiramente errática, entre outros volumes de denúncias, 3 livros de denúncias de Moçambique, 4 cadernos com culpas de Goa, Cananor, Mangalor, Onor, Bacelor, Ormuz e Mascate, 2 com culpas da cidade de São Tomé de Meliapor, 2 com culpas de Bengala e Meliapor, 2 volumes de “cousas de Cochim e arcebispado da Serra”, 2 volumes referentes à China e Japão, particularmente Macau, 4 cadernos referentes a Malaca e Maluco, 2 de Colombo. Também estão listados volumes referentes a denúncias de Trapor e várias partes do Norte, outros específicos de Baçaim, Diu, Damão. As datações destes volumes, referidas no inventário do cartório goês, no entanto, não atingem o século XVIII, apontando quem sabe para uma displicência das gerações de promotores que se seguiram a Delgado Figueira<sup>13</sup>.

## **Das razões para se destruir documentação inquisitorial I: invasões inimigas**

Mais de cem anos depois do trabalho exemplar de organização do promotor João Delgado Figueira (os inquisidores o elogiaram, escrevendo a Lisboa que “não há secreto em todo o Santo Ofício mais concertado que está este”)<sup>14</sup>, um episódio externo ao tribunal, a dramática possibilidade de invasão de Goa pelos Maratas em 1738, causou a destruição parcial da documentação assim como a desorganização dos documentos remanescentes.

Tendo em conta as incertezas causadas pelo contexto de guerra, o secretário do Conselho Geral enviou instruções precisas do que fazer em caso de perigo junto à carta enviada para os inquisidores do tribunal indiano em 26 de abril de 1738.

Sucedendo (o que Deus não permita) que o inimigo ponha sítio a essa ilha de Goa, abrirão Vossas Mercês a carta que vai por 1ª e 2ª via inclusa nesta e na outra, e seguirão o que nelas digo da parte de Sua Eminência, mas não havendo este caso, estarão sempre fechadas; e restituindo-se tudo ao antigo estado, as remeterão Vossas Mercês ao Conselho na mesma forma.<sup>15</sup>

---

12. Cf. Maria do Carmo Jasmins Dias farinha, *Os Arquivos da Inquisição*. Lisboa: ANTT, 1990.

13. Arquivos Nacionais da Torre do Tombo (ANTT), Conselho Geral do Santo Ofício (CGSO), liv. 462, fls. 240-243v.

14. Cf. António Baião, *A Inquisição de Goa*, vol. 1, p. 217 e vol. 2, p. 595.

15. ANTT, CGSO, liv. 102, fl. 175. Carta do secretario do Conselho Geral Jácome Esteves Nogueira aos inquisidores de Goa de 26 de abril de 1738.

Em 23 de janeiro de 1739, tendo os Maratas entrado em Salsete e se assenhoreado da região, o inquisidor Antonio do Amaral Coutinho decidiu abrir a tal carta lacrada<sup>16</sup>. A carta, transcrita nos registros mantidos no cartório do Conselho Geral, dizia apenas que em caso de perigo iminente (o cerco da ilha de Goa), o recheio do secreto fosse acondicionado em caixões e “embarcado”, “seguindo a mesma resolução que virem tomar os prelados e ministros del Rei”<sup>17</sup>.

Assim, pela dita causa, como pelo receio que havia de que o dito inimigo invadisse Goa, estando presentes os senhores inquisidores e promotores<sup>18</sup>, o que visto que nela se continha e o justo receio que havia de que o dito inimigo invadisse Goa na semana seguinte, *mandou o senhor inquisidor-presidente meter em caixões os regimentos e reportórios e a prata da capela, e ornamentos e a quantidade de processos que pôde dos mais modernos e os remeteu para a praça de Mormugão com o cofre e o dinheiro que sobejou do pagamento dos quartéis [...]*<sup>19</sup>.

Cerca de um mês e meio depois, em 7 de março o inquisidor Antonio do Amaral Coutinho mandou tirar a documentação remanescente no secreto por três naiques que chamara especificamente para isso. Tendo seus colegas se refugiado em Mormugão, o inquisidor decidiu sozinho mandar

...o fato que restava [...] para o baluarte da Aguada, e armação da casa do despacho em uma arca que pôde achar. *E os mais fato e processos, feitos em maços por não haver caixões nem embarcações para os conduzir, o mandou lançar nos corredores dos cárceres com palha posta ao pé, para mandar por fogo, visto não sentir outro remédio*<sup>20</sup>.

O dinheiro que se achava no cofre do tribunal ficou consigo, e os três sacerdotes e dois seculares (um homem e uma mulher) que se achavam presos, foram postos em liberdade com “caução juratória”, “como também as moças do coro dos ditos cárceres [?]”. Esse “assento” foi redigido pelo ajudante do Santo Ofício Salvador Ribeiro no dia 10 de março, sem

---

16. Panduronga S. S. Pissurlencar, *Roteiro, op. cit.*, pp. XVII.

17. ANTT, CGSO, liv. 102, fl. 175v. “Ordena Sua Eminência, que sucedendo (o que Deus não permita) que o inimigo ponha sítio a essa ilha de Goa, falem forças para lhe resistir da nossa parte, e haja probabilidade de se tomar, Vossas Mercês neste caso façam recolher em caixões todos os processos, mais papeis e livros do secreto e embarquem tudo, seguindo a mesma resolução que virem tomar os prelados e ministros del Rei. Não serve de mais. Deus N. S. Guarde a VMcs. Lisboa Ocidental 26 de abril de 1738. Jácome Esteves Nogueira”.

18. Sobre a nomeação de um segundo promotor para a Inquisição de Goa, em 1737, Cf. ANTT, CGSO, liv. 102, fl. 173.

19. Panduronga S. S. Pissurlencar, *Roteiro, op. cit.*, pp. XVII-XVIII (itálicos meus).

20. Idem (itálicos meus).

que se tenha claramente referido que o inquisidor efetivamente mandou por fogo à documentação, e assinado pelo inquisidor Antonio do Amaral Coutinho e pelo promotor fr. Guilherme do Rosário, que chegara naquele momento. O “termo ou assento” foi em seguida, no dia 18 de março, transladado para um livro<sup>21</sup>, que aparece referido no inventário de 1774<sup>22</sup>.

No entanto, outros documentos, ou a memória coletiva do tribunal, guardaram a lembrança da queima parcial da documentação, fato mencionado expressamente no mesmo inventário de 1774, apesar da menção inverter a ordem da ação do inquisidor presidente, que primeiro enviou parte da documentação para Mormugão, para depois mandar queimar os processos e livros remanescentes:

Como na ocasião em que o Marata invadiu as terras de Goa, depois de se queimarem muitos papeis deste Secreto, se ajuntou apressadamente tudo o mais de que ele se compunha para se mudar para a fortaleza de Mormugão [...].

O acontecido não é mencionado apenas como fato anedótico, mas como explicação para a grande desorganização em que ficou a documentação inquisitorial:

[...], se acha agora tudo tão confusamente arrumado, que apenas pode caber no tempo uma separação genérica de cada uma das suas diferentes classes. Este [é o] motivo porque desde o ano de 1699 até o da fundação desta Inquisição, se não pode mais observar neste inventário nem a ordem dos anos, nem o das letras do abecedário que até aqui se praticou, e há de praticar com muito trabalho, até o princípio deste presente século [XVIII], em que *se há de notar a falta que se acha dos processos nos seus respectivos anos*<sup>23</sup>.

Apesar da correspondência enviada pelos inquisidores para Lisboa relatando o acontecido não ter (aparentemente) sobrevivido, a carta do secretário do Conselho Geral da monção de 1741 menciona a aprovação da resolução tomada pelos ministros goeses de “recolher na praça de Mormugão as cousas mais principais do secreto”, sem mencionar a

---

21. Este importante documento foi transladado por Pissurlencar na introdução do seu *Roteiro*, *op. cit.*, pp. XVII-XVIII. Em nota, diz tratar-se de Documentos avulsos do Arq. Hist. do Estado da Índia). Ele refere a outra publicação sua (*Portugueses e Maratas*, IV, *Como se perdeu Baçaim*, p. 70 nota [sic]) publicada no *Boletim do Instituto Vasco da Gama* 11 (1932), pp. 31-81. A p. 70 tem uma nota que se refere ao inquisidor Antonio do Amaral Coutinho, mas não ao tema do documento em questão. Mesmo assim, eis a referência documental mencionada nessa nota: *Monções* n° 110, fl. 91v.

22. “[...] um livro quase todo em branco que contém principalmente o termo que se fez sobre a mudança do secreto da Inquisição de Goa na ocasião em que o Marata entrou nas províncias vizinhas”. ANTT, CGSO, liv. 462, fl. 250.

23. ANTT, CGSO, liv. 462, fl. 29-29v (itálicos meus).



possível queima ou perda de documentação<sup>24</sup>. Teriam os inquisidores de Goa conseguido escamotear o fato de ter extrapolado as ordens recebidas do inquisidor geral?

Mesmo assim, o inventário de 1774 dá conta dessa perda. Um exemplo flagrante: na lista de penitenciados do auto da fé celebrado na Sé de Goa no domingo dia 5 de setembro de 1717 contam-se 123 réus sentenciados. Já no inventário do Secreto de Goa, realizado em 1774, não haviam mais do que 4 processos referentes àquele ano<sup>25</sup>. No auto de 26 de novembro de 1730, 99 réus tiveram suas sentenças lidas. Em 1774 contavam-se apenas 47 processos daquele ano<sup>26</sup>.

Depois do episódio, com a volta à normalidade, os processos mais antigos, dos séculos XVI e XVII, foram arrumados de forma aleatória por séculos, e é interessante notar que, se muitos processos das décadas anteriores à invasão se perderam, em 1774 contavam-se ainda no Secreto 1225 processos completos (arrumados em 31 maços) do século XVI, quando no *Reportorio* de 1623 esse número era de 1474: uma perda relativamente pouco importante, de um pouco menos de 17%.

O documento de 1774 dá uma ideia exata do estado do cartório da Inquisição de Goa àquela data. Nele, os processos dos séculos XVI e XVII são listados nominalmente (mas sem ordem). Aqueles do século XVIII seguem a ordem indicada no Regimento de 1640: por auto-da-fé. A listagem também descreve sumariamente os diferentes livros do secreto, dando a ver, como já mencionado, uma tentativa original (mesmo que frustrada) de organizar a correspondência de acordo com sua origem. Não só pelo que toca as cartas do Conselho Geral, mas também das comissarias.

Vale a pena entrarmos no detalhe desse inventário feito de acordo com a provisão do inquisidor geral d. João Cosme da Cunha, datada de 8 de fevereiro de 1774 e que acompanhou a ordem de extinção do tribunal Goês e criação de uma comissaria local, datada do mesmo dia. De notar também a sorte de se ter decidido mantê-lo em Lisboa e não enviá-lo de volta para Goa com o resto da documentação. Nessa provisão ordena-se primeiramente que ao comissário se entregasse “todo o cartório que constituía o secreto da mesma Inquisição”. Seria ele o responsável por coordenar o trabalho de catalogação<sup>27</sup>. A

---

24. ANTT, CGSO, liv. 102, fl. 182. Carta do Conselho para a Inquisição de Goa na monção de 27 de maio de 1741: “Aprovou S. Eminência a resolução que Vossas Mercês tomaram de recolher na praça de Mormugão as cousas mais principais do secreto. E quando a desgraça continue e se vejam em semelhante aperto (que Deus não permita), usem da mesma cautela e sempre com beneplácito do Vice Rei”.

25. BNP, cód. 201, fl. 103-108v e ANTT, CGSO, liv. 462, fl. 51.

26. BNP, cód. 201, fl. 131-135 e ANTT, CGSO, liv. 462, fl. 41v-42.

27. “Havemos por bem ordenar que logo que esta nossa provisão lhe for entregue, passe sem demora a recebe-lo [o cartório] e fazer de tudo um inventário assim dos processos completos, como incompletos, denúncias, apresentações,

documentação deveria em seguida ser encaixotada e enviada na primeira nau disponível para Lisboa e entregue ao Conselho Geral. A execução das ordens do inquisidor geral começaram a ser executadas no dia 26 de outubro de 1774. O auto dando conta do começo dos trabalhos de inventariação foi lavrado “na casa do secreto, cartório e arquivo do Santo Ofício”, sendo presentes o comissário do Santo Ofício do Estado da Índia, o dr. João Nogueira da Cruz, mas também os (ex)inquisidores Manuel Antonio Ribeiro e José Antonio Ribeiro da Mota, o promotor fr. Melchior Antonio Cabeças, os notários Pedro Antonio Correa e João Xavier de Menezes e os ajudantes Tomé da Costa, Vitorino Carvalho, Antonio Francisco Simões e Vicente Caetano da Costa<sup>28</sup>.

O trabalho de inventário do conteúdo acondicionado em 13 caixões e caixotes, encerrou-se em 3 de fevereiro de 1775, com a entrega de três selos (dois pequenos e um grande) ao comissário dr. João Nogueira da Cruz.

Nem os originais, guardados na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, nem as cópias das cartas enviadas pelo Conselho Geral aos inquisidores de Goa, mantidas na Torre do Tombo, dão conta da recepção da documentação em Lisboa. Sabe-se apenas que ela foi transportada por naus da Coroa<sup>29</sup>. Em todo caso, em 4 de abril de 1778 d. Maria confirma a reabertura dos trabalhos do tribunal indiano, o que implicava no envio do cartório do tribunal de volta para Goa<sup>30</sup>.

Ainda na carta da monção de 1781, o secretário do Conselho Geral justifica o não-envio do cartório de volta por questões financeiras. Como ainda naquele ano não partiria de Lisboa nau da Coroa “que o pudesse transportar”, e que o preço do frete em navios mercantes seria proibitivo, decidiu-se não se mandar nada, apesar de aventar-se o envio gradual do que fosse mais necessário, o que não parece ter acontecido<sup>31</sup>. A documentação acabou por retornar a Goa em duas remessas, apenas no ano seguinte. Os inquisidores trabalharam assim durante quatro anos sem arquivo.

Em nove de março de 1782 (em documento já transcrito por Baião), o Conselho Geral enviou ofício aos inquisidores de Goa para que recebessem do navio N.S. da Conceição,

---

reportórios, cadernos, regimentos, livros e mais papeis de que ele se compunha, descrevendo tudo em classes separadas e numeradas cada uma das suas adições com número aritmético, apontando somente no dito inventário o nome da pessoa a quem pertence, e sendo caderno ou livro, a matéria que contém”. ANTT, CGSO, liv. 462 fl. 1-2.

28. Idem.

29. ANTT, CGSO, liv. 103, fl. 62v.

30. Para o detalhe da recriação do tribunal, cf. Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, *História da Inquisição*, op. cit., pp. 416-418.

31. ANTT, CGSO, liv. 103, fl. 62v.

dez caixões grandes, todos amarrados com corda de Cairo, os quais levam a maior parte do cartório dessa Inquisição, que veio para este secreto pela sua extinção, e vão numerados de nº 1 até 10 [...]. E pelo navio de viagem o Sr. De Bonfim e São Tiago Maior, que fica a partir brevemente, vai o resto do mesmo cartório em quatro caixotes que ficam para se embarcar nele<sup>32</sup>.

## **Das razões para se destruir documentação inquisitorial II e III: a honra dos réus e a extinção definitiva do tribunal**

A mesa indiana foi novamente suprimida por carta do príncipe regente datada de 16 de junho de 1812, na qual comunicava ao vice-rei o conde de Sarzedas, a ordem de extinguir o tribunal “para sempre”<sup>33</sup>. Se no decorrer da primeira supressão, sugerida pelo próprio inquisidor geral, a Inquisição ainda tinha um certo grau (ou pelo menos aparência) de autonomia. A situação era completamente diferente uma geração depois. A supressão “para sempre” do tribunal foi decidida diretamente pelo príncipe-regente no contexto da dependência do poderio britânico. A decisão sobre o que fazer com os papéis do tribunal foi tomada entre príncipe-regente (no Rio de Janeiro) e vice-rei (em Goa), evidentemente, sem que o inquisidor geral ou o Conselho Geral tenham sido consultados: d. José Maria de Melo estava sob custódia em Baiona, e a Inquisição no reino, paralisada<sup>34</sup>.

Essa troca de correspondências é bem conhecida, e a retomo aqui a partir da edição feita por Miguel Vicente de Abreu na sua edição da *Relação* de Charles Dellon.

Ao acusar recepção da ordem de extinguir o tribunal (que nada mencionava sobre o que fazer com o cartório inquisitorial<sup>35</sup>), o conde de Sarzedas, referindo-se justamente não ter recebido “ordem alguma” de que providências tomar, regulou-se pelas ordens vindas de Lisboa em 1774, quando da primeira abolição do tribunal. Muitos dos objetos e bens foram levados para o palácio real (a residência do vice-rei) e para a secretaria de Estado. “Tudo o mais ordenei ficasse depositado no arsenal real da Marinha” até o príncipe-regente decidir o que fazer. Os bens achados no cofre do Santo Ofício assim como “os livros da receita e despesa atinentes àqueles dinheiros”, foram enviados para a contadoria geral, o que explica a existência no Historical Archive of

---

32. Antônio Baião, *A Inquisição de Goa, op. cit.*, p. 14, onde se refere a ANTT, CGSO, liv. 103 fl. 63v.

33. cf. Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, *História da Inquisição, op. cit.*, pp. 424.

34. cf. Idem, pp. 400-401.

35. Historical Archives of Goa (HAG), Livro das monções 192, fl. 290 apud Charles Dellon, *Narração da Inquisição de Goa, op. cit.*, pp. 274-276.

Goa em Panjim de três livros de receita e despesa e um de “Empregados” da Inquisição, dos anos 1782 a 1832<sup>36</sup>.

Sobre o resto da documentação, o vice-rei tece o estorvo que ela causava por seu volume (“uma cousa imensa, os papeis que compunham o arquivo daquele tribunal”) e também o temor de que ela pudesse servir “se acaso não se guardassem com todo o cuidado”, para “difamarem, ainda mesmo falsamente todas as famílias do Estado, e cevarem por esta ocasião inimizades e intrigas de que o país tanto abunda”. Na espera por instruções do Rio de Janeiro, a documentação permaneceu numa casa do arsenal real, “metidos em grandes sacos signetados com armas reais por um inquisidor e fechada a casa com três chaves”, uma com o vice-rei, outra na secretaria e outra com o intendente da marinha<sup>37</sup>. Sarzedas ainda explica que a decisão de assim proceder se devia ao fato de não ter-se nomeado nenhum responsável pelos arquivos e objetos do tribunal, como foi o caso em 1774, quando encarregou-se o comissário da guarda da documentação.

Interessante notar que, apesar de ter tido acesso ao que se procedeu quando da primeira extinção, o vice-rei parece não ter compreendido que o arquivo inquisitorial fora naquela ocasião inteiramente transferido para Lisboa. Segundo a carta de Sarzedas, “em 1774, dizem que estes papeis e até a armação das mesmas casas, mesas, cadeiras etc. ficou tudo como dantes nas mesmas casas do Santo Ofício, entregue os papeis a um comissário geral”. É por isso que, para além da questão da segurança dos papeis, o vice-rei decidira retirar a documentação do palácio inquisitorial por uma questão simbólica, interpretando ser essa a intenção do príncipe regente: tirar à população local “até o mais pequeno gênero de desconfiança” de que o tribunal pudesse ressuscitar, como aconteceu em 1778, o que segundo ele poderia acontecer caso o tribunal continuasse montado<sup>38</sup>.

Em carta de 27 de setembro de 1813, o vice rei recebia as seguintes ordens:

Quanto à grande massa de papeis existentes no arquivo da Inquisição, não parecendo prudente queimá-los sem alguma espécie de revisão, nem cometer esta indistintamente a pessoa que não estivesse no segredo de tais papeis, julgou sua Alteza Real a propósito mandar encarregar deste exame o promotor, em quem se conhecem os talentos e probidade necessária para esta diligência, e logo que ele haja concluído e feito a necessária separação daqueles que parecerem

---

36. HAG, Cód. 4499, 664, 1853 e 1842. Infelizmente três deles em mau estado.

37. HAG, *Monções do Reino*, 192A fl. 411v (numeração a lápis). Agradeço a Susana Mateus por ter-me fornecido a transcrição deste documento.

38. HAG, Livro das monções 192, fl. 295 apud Charles Dellon, *Narração da Inquisição de Goa, op. cit.*, p. 279.

dignos de conservar-se, fará V. Exa. queimar todos os demais, remetendo os que ficarem debaixo da conveniente segurança, a esta secretaria de Estado.<sup>39</sup>

Em sua resposta, datada de 13 de agosto de 1814, Sarzedas informa que “O promotor sido [sic] frei Tomás de Noronha acha-se no exame dos papeis que sua alteza real lhe incumbiu e acabado ele se praticará o mais que o mesmo augusto senhor determina, como participarei a V. Exa.”<sup>40</sup>.

As cartas seguintes transcritas por Vicente de Abreu dão conta do destino do antigo promotor, mas não do resultado do seu trabalho de seleção. Não há assim prova cabal de que a documentação tenha sido queimada, mas seu desaparecimento praticamente total indica que o conteúdo do secreto tenha efetivamente sido destruído. No entanto, a documentação guardada atualmente na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ) referente à Inquisição de Goa, se não é a totalidade do que resultou do trabalho de triagem dos documentos “que parecerem dignos de conservar-se” (quem sabe não surjam outros documentos em lugares inesperados?), em todo caso fizeram sem dúvida parte do secreto do tribunal goês.

Tradicionalmente são identificados apenas 9 códices como sendo aqueles pertencentes originalmente ao tribunal goês e que foram incorporados à Real Biblioteca no Rio de Janeiro durante o reinado de d. João VI, sendo bibliotecário o p. Joaquim Dâmaso<sup>41</sup>. Pude, no entanto, alguns anos atrás, identificar um décimo volume (na verdade, segundo inscrição da capa, o “Livro O”), catalogado erroneamente como documentação referente à Inquisição em Minas Gerais (engano devido ao nome do promotor responsável por sua fatura, fr. João do Pilar, nome lido ao ser o volume catalogado como referente à antiga Vila Rica do Pilar, atual Ouro Preto)<sup>42</sup>. A maior parte desses códices surgem claramente no repertório de 1774:

Sete livros de ordens do Conselho Geral com todas as cartas e mais papeis deste gênero que lhe dizem respeito.

Dois livros que são os índices que se fizeram para se acharem as ditas ordens.<sup>43</sup>

São estes os livros 1 a 8 da BNRJ (o oitavo é, na verdade, continuação orgânica do sétimo) e o mencionado “Índice das ordens feito pelo promotor fr. João do Pilar”. O segundo

---

39. HAG, Livro das monções 193, fl. 429 apud Charles Dellon, *Narração da Inquisição de Goa*, op. cit., p. 289.

40. HAG, Livro das monções 193, fl. 433 apud Charles Dellon, *Narração da Inquisição de Goa*, op. cit., p. 291.

41. “Inquisição de Goa. Inventário Analítico: nota técnica”, *Anais da Biblioteca Nacional*, 120 (2000), p. 10.

42. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ), Cód. I-48, 14, 8.

43. ANTT, CGSO, liv. 462 fl. 248v.

livro de índice ainda não foi encontrado (se é que foi mandado para o Rio). O último códice da série da BNRJ (25, 1, 9) seria de documentos do mesmo gênero colecionados efetivamente depois da abolição do tribunal pelo seu promotor fr. Tomás de Noronha, mas de modo bastante errático, visto que contém não só documentação da época da segunda vida do tribunal, mas também do período anterior.

A tabela abaixo ajuda a compreender a organicidade do conjunto documental, mostrando que certamente os oito primeiros volumes não foram arranjados em 1814 por fr. Tomás, mas já existiam anteriormente enquanto tais. Esses volumes seguem uma clara ordem cronológica e pelo menos três deles têm título e índices de época. A segunda coluna da tabela refere-se ao formato atual dos códices, três deles (1, 3 e 5) tendo sido divididos em dois após o minucioso restauro e reencadernação em pergaminho levados a cabo recentemente. Os números dados aos documentos de que se compõe cada códice são resultado de catalogação contemporânea. A documentação está atualmente disponível on-line no site da Biblioteca Nacional, devendo, no entanto, ser consultada documento a documento. Note-se que ao terem sido catalogados individualmente (“documento” a “documento”, na consulta on-line não se compreende facilmente a organicidade original (na verdade, também secundária, mas de época) dos códices<sup>44</sup>.

A história do secreto do tribunal da Inquisição de Goa não foi assim das mais pacíficas, e serve, de modo inusitado, para se repassar as possíveis justificativas para destruição de sua documentação, para muito além do lugar comum da ira popular. O resguardo do seu conteúdo frente a possíveis saques inimigos, o resguardo, mais tardiamente, da honra e fama das pessoas que passaram por seus cárceres, e finalmente uma vontade de apagamento da própria memória do tribunal podem ser evocados como motivos para essa destruição. Alguns postos em evidência pela própria instituição, outros, pelos governos liberais em vigor na época de sua abolição. Os processos de abolição dos diferentes tribunais inquisitoriais tanto ibéricos quanto italianos trazem de modo disperso essas justificativas. Parte da documentação do tribunal de Cartagena de Índias parece ter sido destruída pelos próprios inquisidores no conturbado contexto de independência da Colômbia. O cartório do tribunal de Palermo, por sua vez, foi destruído, após consulta ao rei, com a justificativa de se eliminar com ele a memória do tribunal e evitar a infâmia dos

---

44. O vol. 120 (2000) dos *Anais da Biblioteca Nacional* contém um inventário analítico da documentação. Tendo em vista a enorme multiplicidade de temas tratados em cada carta enviada pelo Conselho Geral ou inquisidor geral ao tribunal de Goa, entende-se que o inventário seja falho, mas mesmo assim, muito útil. Consulta da documentação on-line pelo link: <http://bndigital.bn.gov.br/acervodigital/> No campo “Coleção” é possível selecionar “Inquisição de Goa”. Surge assim, fora de ordem, a totalidade da documentação dos códices 25, 1, 1 a 25, 1, 9.

condenados e de seus descendentes<sup>45</sup>. Apenas dois exemplos, que mostram que a história e o destino dos arquivos do tribunal de Goa não foram exceção.

Documentação do secreto da Inquisição de Goa na BNRJ

Ref. BNRJ	Vols rest.	Título	Índice?	documentos	Arco temporal
25.1.1	2		“Alphabeto deste livro” (fls. 1-10)	1-143, 144-279	c. 1580-c.1605
25.1.2	1	Livro 2º das cartas, provisões, ordens e cousas que se mandaõ do Reyno	Índice lacunar fls. 1-6.	216	c. 1605-1619
25.1.3	2	Livro 3º “segundo indicava a capa de couro”		1-125, 126-266	c.1562-c.1630
25.1.4	1	Lib 4us das ordens gerais	Contém índice	1-201	c.1631-c.1658
25.1.5	2			1-140, 141-270	1665-1725
25.1.6	1			1-280	1650-1712
25.1.7	1			1-121	1707-1752
25.1.8	1			122-259	1605-1751
25.1.9	1			1-110	c.1754-1807
I-48,14,8	1	Indice das ordens feyto pelo promotor fr. João do Pilar no ano de 175? – Livro 0	Refere-se aos livros 1 a 7 No fim: índice do livro 8 (1 fl.)	Fols não numerados	

45. Gabriel Torres Puga, “Conservación y perdida de los archivos de la Inquisición en la América española: México, Cartagena y Lima”, in: J. Vassallo, M. R. Lourenço y S. B. Mateus (org.), *Inquisiciones. Dimensiones comparadas (siglos XVI-XIX)*. Córdoba: Editorial Brujas, 2017, pp. 45-62 (aqui p. 52). Francisco Bethencourt, *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália. Séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 380. Veja-se também as contribuições de Andrea Cicerchia e de Gabriel Torres Puga a este volume.